

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 296 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre a denominação de ruas
do Povoado Poço Grande.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas referenciadas nos artigos subsequentes, localizadas no Povoado do Poço Grande, Município de Araci.

Art. 2º - As localizações, início, fim e confluências se encontram descritos no ANEXO I deste Projeto de Lei ao qual se juntou o “croqui” (planta física) da área total.

Art. 3º - Avenida Jose Miguel do Carmo, que se inicia na Ba-408, sentido ao Povoado do Tapuio.

Art. 4º - Avenida Barreto de Moura, que se inicia na Av. Jose Miguel do Carmo, e finda na praça Joaquim Ramos.

Art. 5º - Praça Joaquim Ramos, área Central do Povoado do Poço Grande, inicia-se a Rua Domingos Carvalho de Oliveira e a Rua Domingo dos Santos Francisco, findando à Avenida Maria Barreto de Moura, e a Rua Jenesio de Jesus.

Art. 6º - Rua Domingo dos Santos Francisco, que se inicia na Praça Central Joaquim Ramos e finda na Rua Enoque de Oliveira.

Art. 7º - Rua Domingos Carvalho de Oliveira, que se inicia na Praça Central Joaquim Ramos, finda na Estrada vicinal sentido ao Povoado de Pedra Alta.

Art. 8º - Rua Enoque de Oliveira, que se inicia na Av. Jose Miguel de Jesus, e finda na estrada vicinal sentido ao Povoado de Pedra Alta.

Art. 9º - Rua Jenesio de Jesus, que se inicia na Ba- 408, e finda na Praça Joaquim Ramos.

Art.10 - Rua João Pereira de Carvalho, que se inicia na Av. Jose Miguel do Carmo, e finda sentindo ao Açude do Poço Grande.

Art.11 - Rua Jose Pereira de Carvalho, que se inicia na Rua João Pereira de Carvalho, rua sem saída.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci - Bahia, 07 de outubro de 2019; 60º da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO

Prefeito de Araci

